



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 169
QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2010

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional do Turismo

Página 5347

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 869/2010 de 2 de Setembro de 2010**

A sociedade SITURPICO – Sociedade de Investimentos Turísticos do Pico, S.A., beneficiou dum apoio financeiro no valor total de € 877.535,14, dos quais €702.028,11 são reembolsáveis, concedido ao abrigo do SITRAA (Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho;

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2010, de 14 de Junho, o Governo dos Açores deliberou atribuir, ao plano de reembolso da componente reembolsável do incentivo relativo a investimentos em estabelecimentos hoteleiros, em unidades de turismo em espaço rural, em apartamentos turísticos e em equipamentos de animação turística, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho (Sistema de Incentivos ao Turismo nos Açores - SITRAA), um período de carência de 3 anos, entre os anos de 2009 e 2012, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de turismo, mediante solicitação do promotor.

Considerando que o plano de reembolso aprovado para a sociedade SITURPICO – Sociedade de Investimentos Turísticos do Pico, S.A., prevê o vencimento de prestações no ano 2009 e seguintes, podendo o promotor beneficiar da moratória decretada pelo Governo Regional;

Considerando que o beneficiário solicitou a aprovação da carência prevista na referida Resolução, para os anos de 2010 a 2012;

Nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 78/2010, de 14 de Junho, determina-se o seguinte:

1 - É concedida, nos anos de 2010, 2011 e 2012, uma moratória no reembolso do subsídio concedido à sociedade SITURPICO – Sociedade de Investimentos Turísticos do Pico, S.A., ao abrigo do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, com a consequente prorrogação do prazo total de reembolso, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele é parte integrante.

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Agosto de 2010. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo**

Prestação	Vencimento
-	30-06-2010
-	30-06-2011
-	30-06-2012
58.504,01	30-06-2013
58.504,01	30-06-2014
58.504,01	30-06-2015
58.504,01	30-06-2016
58.504,01	30-06-2017
58.504,01	30-06-2018
58.484,05	30-06-2019

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 870/2010 de 2 de Setembro de 2010

A sociedade Siturjorgense – Sociedade de Investimentos Turísticos de São Jorge, S.A., beneficiou de dois apoios financeiros no valor total de € 1.323.620,08 e € 172.773,62 respectivamente, dos quais € 1.058.898,06 e € 120.943,53, são reembolsáveis, concedido ao abrigo do SITRAA (Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho;

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2010, de 14 de Junho, o Governo dos Açores deliberou atribuir, ao plano de reembolso da componente reembolsável do incentivo relativo a investimentos em estabelecimentos hoteleiros, em unidades de turismo em espaço rural, em apartamentos turísticos e em equipamentos de animação turística, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho (Sistema de Incentivos ao Turismo nos Açores - SITRAA), um período de carência de 3 anos, entre os anos de 2009 e 2012, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de turismo, mediante solicitação do promotor.

Considerando que os planos de reembolso aprovados para a sociedade Siturjorgense – Sociedade de Investimentos Turísticos de São Jorge, S.A., prevêm o vencimento de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

prestações no ano 2009 e seguintes, podendo o promotor beneficiar da moratória decretada pelo Governo Regional;

Considerando que o beneficiário solicitou a aprovação da carência prevista na referida Resolução, para os anos de 2010 a 2012;

Nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 78/2010, de 14 de Junho, determina-se o seguinte:

1 - É concedida, nos anos de 2010, 2011 e 2012, uma moratória no reembolso dos subsídios concedidos à sociedade Siturjorgense – Sociedade de Investimentos Turísticos de São Jorge, S.A., ao abrigo do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, com a consequente prorrogação dos prazos totais de reembolso, nos termos dos anexos I e II ao presente despacho, que dele são parte integrante.

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Agosto de 2010. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo I**Subsídio concedido em 1998**

Prestação	Vencimento
-	31-12-2010
-	31-12-2011
-	31-12-2012
58.359,36	31-12-2013
70.031,23	31-12-2014
84.037,48	31-12-2015
100.844,97	31-12-2016
111.013,97	31-12-2017
114.614,24	31-12-2018

Anexo II**Subsídio concedido em 1999**

Prestação	Vencimento
-	30-11-2010

**JORNAL OFICIAL**

-	30-11-2011
-	30-11-2012
10.080,71	30-11-2013
10.080,71	30-11-2014
10.080,71	30-11-2015
10.080,71	30-11-2016
10.055,72	30-11-2017

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 871/2010 de 2 de Setembro de 2010**

Nos termos da Resolução n.º 78/2010, de 14 de Junho, o Governo Regional decretou, ao abrigo da alínea a) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, uma moratória de capital, até 3 anos, no reembolso de subsídios concedidos ao abrigo do SITRAA (Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores), criado pelo DLR n.º 8/96/A, de 14 de Junho;

Considerando que, em 2001, a Região, através da Secretaria Regional da Economia, celebrou protocolos com duas entidades bancárias, nos termos dos quais a parcela reembolsável dos subsídios atribuídos ao abrigo do SITRAA seria financiada directamente pelas referidas instituições, cabendo à Região os encargos devidos pelos juros compensatórios;

Considerando que os casos do Hotel Camões, cujo promotor Medeiros & Correia Lda., é beneficiário do protocolo assinado com a Caixa Geral de Depósitos, e do Hotel Praia Lobos, cujo promotor Praia de Lobos, Empreendimentos Turísticos, SA, é beneficiário do protocolo assinado com o BANIF, ainda se encontram em fase de reembolso dos respectivos subsídios, pelo que terão a Vice-Presidência do Governo e a Secretaria Regional da Economia de aprovar a moratória de 3 anos, ao abrigo da Resolução n.º 78/2010, de 14 de Junho, bem como, uma nova repartição dos encargos devidos pelos juros compensatórios, a cargo da Região, e, ainda, uma alteração aos protocolos assinados;

Considerando que a sociedade Medeiros & Correia, Lda. e a sociedade Praia de Lobos, Empreendimentos Turísticos, SA solicitaram a aprovação da carência prevista na referida Resolução, para os anos de 2010 a 2012;

Assim, ao abrigo alínea a) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro e do n.º 1 da Resolução n.º 78/2010, de 14 de Junho, determina-se o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1 - Conceder uma moratória, para os anos 2010, 2011 e 2012, no reembolso do subsídio reembolsável concedido, à sociedade Medeiros & Correia, Lda. e à sociedade Praia de Lobos, Empreendimentos Turísticos, SA, através dos protocolos assinados pela Região, respectivamente, com a Caixa Geral de Depósitos e com o Banco Internacional do Funchal – BANIF, com a consequente prorrogação do prazo total de reembolso e dos encargos relativos aos juros compensatórios.

2 - Alterar os protocolos celebrados com a Caixa Geral de Depósitos, e com o Banco Internacional do Funchal – BANIF, nos termos que permitam a aplicação dos benefícios previstos no número anterior.

3 - Assumir os encargos adicionais com juros, decorrentes renegociação dos protocolos, no valor global máximo de €590.122,80 (quinhentos e noventa mil, cento e vinte dois euros e oitenta centimos), despesa a repartir pelos orçamentos de 2010 a 2022, suportada pelas dotações do Capítulo 40, Programa 11 - Fomento da Competitividade, Projecto 01 - Sistemas de Incentivos, Acção A - Sistemas de Incentivos de Desenvolvimento Regional dos Açores - SIDER, CE 08.01.02.

4 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

12 de Agosto de 2010. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

D.R. DE TURISMO**Despacho n.º 872/2010 de 2 de Setembro de 2010**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo; nas alíneas d) do n.º 1 e e) do n.º 3, ambas do artigo 7.º, e no n.º 2 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, e adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, n.º 8/2008/A, de 31 de Março, e n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro; e na alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, delegeo no Director de Serviços de Planeamento, Equipamentos e Actividades Turísticas, Mário Luís de La Cerda Sarmento Escobar, e na Directora de Serviços de Informação, Animação e Promoção Turísticas, Maria da Conceição da Silva Oliveira Macedo da Silva, os seguintes poderes, que cada um poderá exercer por si só, no período de 23 de Agosto a 6 de Setembro do corrente:

- a) Autorizar a realização de despesas públicas, até ao montante de €2.500;
- b) Assinar todo o expediente corrente, bem como todos os documentos necessários ao processamento de despesa pública.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

20 de Agosto de 2010. - O Director Regional de Turismo, *Miguel Cymbron*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 38/2010 de 2 de Setembro de 2010

**CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos
Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo –
Sector de Hotelaria e Similares – Revisão global.**

O CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo – Sectores de Hotelaria e Similares, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 2, de 25 de Janeiro de 2007 (revisão global), com a alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 67, de 7 de Abril de 2008, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 146, de 3 de Agosto de 2009, é alterado pela presente revisão, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I**Âmbito e vigência do contrato****Cláusula 1.ª****Âmbito**

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga por um lado a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, em representação de todas as empresas suas associadas que exerçam a indústria de Hotelaria e Similares e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.ª**Classificação dos Estabelecimentos****A) Sector de Hotelaria e Similares:****Grupo I:**

Hotéis de 5 e 4 estrelas

Estalagens de 5 estrelas

Grupo II:

Hotéis de 3 e 2 estrelas

Hotéis de 1 estrela

Estalagens de 4 estrelas

Albergarias de 4 estrelas

Hotéis – Apartamentos de 4 e 3 estrelas

Hotéis – Apartamentos de 2 estrelas

Motéis de 2 estrelas

Pensões de 4 e 3 estrelas

Pensões de 2 e 1 estrela

B) Sector de Restaurantes, Cafés, Pastelarias e Similares:

Grupo I – Casinos e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas de luxo

Grupo II – Restantes Estabelecimentos

«Cláusula 3.^a

Vigência

1 - Este contrato colectivo entra em vigor a partir da sua publicação no *Jornal Oficial* e pelo período de um ano, sucessivamente renovável enquanto não for denunciado por qualquer das partes contratantes.

2 - A denúncia tem por fim a renegociação de todo ou parte do contrato com vista a adequá-lo às condições sociais que vigorarem no momento.

3 - A denúncia será feita com um pré-aviso mínimo de 60 dias, mediante o envio a uma das partes contratantes, com carta registada com aviso de recepção, da proposta de revisão.

4 - O novo contrato ou as normas alteradas não poderão estatuir condições menos favoráveis para os trabalhadores do que as anteriores.

5 - As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, assim como as demais cláusulas de expressão pecuniária.

CAPÍTULO II

Admissão, Praticantes e Carreira Profissional

Cláusula 4.^a

Praticantes, Duração e Conceito

1 - O período como praticante é de 2 anos, excepto para as funções de cozinheiro e pasteleiro que deverá ser de 18 meses e para o recepcionista que deverá ser de 1 ano.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Só se considera trabalho de praticante o que for regular e efectivamente acompanhado por profissional ou profissionais, ou pela entidade patronal, que prestem regular e efectivo serviço na secção respectiva.

Cláusula 5.^a**Título Profissional**

1 - O documento comprovativo da categoria profissional dos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato é a carteira profissional ou o cartão de praticante.

2 - Enquanto tal não for exequível, a carteira profissional será transitoriamente substituída pelos documentos comprovativos do tirocínio e antiguidade do trabalhador ou outros passados pelos estabelecimentos onde haja prestado serviço.

Cláusula 6.^a**Categoria Profissional**

1 - O trabalhador deve, em princípio, exercer funções correspondentes à categoria para que foi contratado.

2 - A actividade contratada, ainda que descrita por remissão para categoria profissional constante de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou regulamento interno de empresa, compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 - Para efeitos do número anterior consideram-se afins ou funcionalmente ligadas, entre outras, as actividades compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional.

4 - Quando o interesse da empresa o exija, o empregador pode encarregar temporariamente o trabalhador de funções não compreendidas na actividade contratada.

Cláusula 7.^a**Comissão de serviço**

Os cargos que pressuponham chefia envolvendo relação de confiança poderão ser exercidos em comissão de serviço.

CAPÍTULO III**Prestação do Trabalho****Cláusula 8.^a****Período Normal de Trabalho**

1 - O período normal de trabalho é de quarenta horas semanais.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A prestação de trabalho suplementar pelos trabalhadores pode ser exigida, nos termos da lei, designadamente quando a empresa tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador.

Cláusula 9.^a**Regime especial de adaptabilidade**

1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior o período normal de trabalho poderá ser definido em termos médios, por acordo entre entidade patronal e trabalhador sendo nesses casos aumentado o limite de trabalho diário até ao máximo de duas horas e o limite semanal até às cinquenta horas, só não contando para este limite o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior, tendo por referência um período de doze meses.

2 - Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a quarenta horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas a entidade patronal e o trabalhador podem acordar também na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

3 - A entidade patronal e os trabalhadores podem optar por instituir um banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedeça ao disposto nas alíneas seguintes:

- a) O período normal de trabalho pode ser aumentado até três horas diárias e pode atingir cinquenta e cinco horas semanais, tendo o acréscimo por limite duzentas horas por ano;
- b) A compensação do trabalho prestado em acréscimo pode ser feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho ou em pagamento em dinheiro;
- c) A entidade patronal deve comunicar ao trabalhador a necessidade da prestação de trabalho nestes moldes com 2 dias úteis de antecedência;
- d) A redução do tempo de trabalho deve ter lugar nos 12 meses seguintes para compensar o trabalho prestado em acréscimo, e a entidade patronal deve informar o trabalhador da utilização dessa redução no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 10.^a**Intervalos no horário de trabalho**

1 - O período de trabalho diário é intercalado por um descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a quatro horas.

2 - O tempo destinado às refeições, quando tomadas nos períodos de trabalho, será acrescido à duração deste.

3 - O intervalo entre o termo do trabalho de um dia e o início do período de trabalho seguinte será de onze horas.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 11.^a**Trabalho de turnos**

Quando o período de trabalho seja organizado por turnos, estes poderão ser rotativos.

Cláusula 12.^a**Trabalho Nocturno**

1 - Considera-se o período de trabalho nocturno o compreendido entre às 00 (zero) horas de 1 (um) dia e às 7 (sete) horas do mesmo dia, qualquer que seja a natureza do estabelecimento, e será pago com um acréscimo de 25%.

2 - Ressalvam-se do número anterior os contratos de trabalhos celebrados antes da entrada em vigor do presente contrato colectivo de trabalho, em que se mantêm os direitos já adquiridos, se forem mais favoráveis para o trabalhador.

Cláusula 13.^a**Descanso semanal**

1 - Todos os profissionais abrangidos pelo presente contrato têm direito a um descanso semanal.

2 - O descanso semanal será o que resultar do horário de trabalho.

3 - A permuta do descanso semanal entre os profissionais da mesma secção é permitida, mediante prévia aprovação da entidade patronal e o seu registo de alterações ao horário de trabalho.

4 - Os trabalhadores deverão folgar três domingos por ano, para além da sua folga, sendo que os que iniciem a sua actividade no segundo trimestre do ano de admissão terão direito a gozar dois domingos nesse ano; os admitidos no 3.º e 4.º trimestre gozarão um domingo.

Cláusula 14.^a**Trabalho em dia de descanso semanal**

1 - É permitido trabalhar em dias de descanso semanal, nos mesmos casos ou circunstâncias em que é autorizada a prestação de trabalho suplementar.

2 - O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 100% da retribuição, por cada hora de trabalho efectuado.

3 - Nos casos do número anterior, o trabalhador terá direito a gozar um dia de descanso compensatório remunerado no prazo mínimo de 30 dias a definir por acordo com a entidade patronal.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 14.^a-A**Trabalho suplementar em dia útil**

O trabalho suplementar prestado em dia útil confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 100% da retribuição, por cada hora de trabalho efectuado.

Cláusula 15.^a**Férias**

Mediante acordo com a entidade patronal será possível, ao trabalhador, gozar férias em qualquer altura do ano, sendo que, na falta de acordo, aplicar-se-á o regime legal em vigor.

CAPÍTULO V**Retribuição**Cláusula 16.^a

1 - Relativamente aos trabalhadores que à data da entrada em vigor deste contrato usufruam de alimentação, esta ser-lhes-á mantida na modalidade e condições em que lhes vinha sendo prestada.

2 - Relativamente aos trabalhadores que usufruam do direito a alimentação por força deste contrato a mesma poderá ser prestada em espécie ou pelo seu equivalente pecuniário; porém, optando a entidade patronal por uma dessas modalidades não pode ser obrigada a substituí-la por outra.

Cláusula 17.^a**Valor Pecuniário da Alimentação**

1 - Para todos os efeitos deste contrato, o valor da alimentação, que não é dedutível da parte pecuniária da remuneração, é o constante da seguinte tabela:

	Hotéis e Similares	Restaurantes e Similares
a) Refeições completas (mês)	€ 40,00	€ 37,50
b) Avulsas		
Pequeno-almoço	€ 1,50	€ 1,50
Almoço, Jantar ou Ceia Completa	€ 3,20	€ 2,40
Ceia Simples	€ 2,15	€ 2,00

2 - Quando ao trabalhador seja substituída a alimentação por dinheiro a substituição far-se-á pelos valores constantes da tabela referida no número anterior.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 18.^a****Diuturnidades**

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Contrato Colectivo de Trabalho terão direito a uma diuturnidade de € 11,00 por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 - Os valores das diuturnidades acrescem as remunerações mínimas estabelecidas neste contrato.

3 - Este regime considera-se em vigor, tendo os trabalhadores direito, desde já, às diuturnidades de acordo com a sua antiguidade, contada desde o início da admissão.

CAPÍTULO VI**Disposições Gerais e Transitórias****Cláusula 19.^a****Indumentária**

1 - Qualquer tipo de indumentária é encargo exclusivo da entidade patronal, excepto a calça preta e camisa branca tradicionais na indústria.

2 - A escolha do tecido e corte do fardamento deverá ter em conta as condições climáticas do local e do período do ano, bem como quando exista a climatização artificial do estabelecimento.

3 - As despesas de limpeza e conservação são encargo da entidade patronal, desde que possua lavandaria.

4 - A inutilização ou deficiente utilização da indumentária, quando provocadas por negligência ou falta de zelo, será a reparação ou a sua substituição paga pelo profissional responsável.

Cláusula 20.^a**Prevenção e controle de alcoolémia e estupefacientes**

1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

2 - Para efeitos deste contrato, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que apresente uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5g/l.

3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolémia será precedido de acções de informação e sensibilização dos trabalhadores.

4 - O exame de pesquisa de álcool será efectuado no ar expirado.

**JORNAL OFICIAL**

5 - O controlo de alcoolémia será efectuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguez, devendo, para o efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

6 - O exame de pesquisa de álcool será efectuado pelo superior hierárquico com competência delegada do órgão de gestão, sendo sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador que, para o efeito, disporá de 30 minutos.

7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito à contra-prova, realizando-se, neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado entre 20 e os 60 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

8 - Caso seja apurada taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será impedido de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se ao caso couber.

9 - Será constituída uma comissão de acompanhamento permanente a fim de fiscalizar a aplicação das medidas que integram a presente cláusula, constituída por quatro membros, dois designados pela associação patronal e dois pelo sindicato outorgante.

10 - Para efeito deste contrato considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que submetido a teste médico apresente efeitos de consumo de estupefacientes.

11 - Sempre que a entidade patronal suspeite de que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes, poderá dirigi-lo para os serviços de medicina do trabalho.

12 - O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente efeitos de estupefacientes será impedido de prestar serviço durante o restante.

13 - O trabalhador que se recusar a efectuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direcção de um médico do trabalho incorrerá em desobediência, para todos os efeitos deste contrato, sendo impedido de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual acção disciplinar.

14 - Ao trabalhador assiste o direito de exigir a contra-prova em estabelecimento de saúde pública, ou laboratório com o qual a entidade patronal tenha celebrado protocolo para esse efeito.

15 - Caso a entidade patronal não disponibilize os meios referidos para a contra-prova, quer no caso de testes à alcoolémia quer no de estupefacientes, fica sem efeito o teste já efectuado.

Cláusula 21.^a**Delegados Sindicais**

1 - Serão reconhecidos como delegados sindicais os trabalhadores eleitos e credenciados pelo respectivo sindicato.

2 - Serão reconhecidas a todos estes delegados sindicais as regalias constantes da lei das associações sindicais.

Cláusula 22.^a**Comissão Paritária**

1 - As partes contratantes obrigam-se a criar e manter em funcionamento permanente uma comissão paritária cuja competência e fins são a interpretação e integração das dúvidas e lacunas que na aplicação do presente contrato colectivo se suscitem.

2 - A comissão será composta por cinco elementos, sendo dois nomeados pelos Sindicatos, dois pela Câmara do Comércio e um representante da Inspeção Regional do Trabalho.

3 - Esta comissão será constituída no prazo de trinta dias após o início de vigência deste contrato e entrará imediatamente em funcionamento.

4 - A comissão, logo que constituída, elaborará os seus próprios estatutos.

Cláusula 23.^a**Revogação da Regulamentação anterior**

Com a entrada em vigor deste contrato ficam revogadas todas as convenções anteriores que vinculam as empresas e trabalhadores representados pelas partes contratantes.

Cláusula 24.^a**Anexo deste CCT**

Fazem parte integrante deste CCT os Anexos I, II e III respectivamente referentes a:

Anexo I – Integração das Profissões em níveis de qualificação.

Anexo II – Definição das Funções Profissionais

Anexo II – Tabelas Salariais:

- a) Dos estabelecimentos hoteleiros;
- b) Dos Restaurantes, Cafés, Pastelarias e Similares.



ANEXO I

Integração das Profissões em níveis de qualificação

a) Dos estabelecimentos hoteleiros

1. Quadros Superiores:

Director de Hotel

Director de Restaurante

Outros Directores

Gerente

2. Quadros Médios:

Técnicos Administrativos

Assistente de Direcção

Encarregado

3. Chefes de Equipa:

Chefe de Cozinha

Chefe de Pastelaria

Chefe de Pessoal

Chefe de Recepção

Chefe de Portaria

Chefe de Bar

Chefe de Mesa

4. Profissionais Qualificados:

Governante

Ecónomo/Despenseiro

4.1. Administrativos:

Recepcionista de 1.^a

Recepcionista de 2.^a

Recepcionista de 3.^a

4.2. Outros:



Barman/Barmaid de 1.^a

Barman/Barmaid de 2.^a

Barman/Barmaid de 3.^a

Chefe de Rouparia/Lavandaria

Cozinheiro/Pasteleiro de 1.^a

Cozinheiro/Pasteleiro de 2.^a

Cozinheiro/Pasteleiro de 3.^a

Chefe de Vinhos

5. Profissionais semi-qualificados:

Cafeteiro

Empregado de andares/quarto

Encarregado de andares

Empregado de lavandaria

Empregado de mesa de 1.^a

Empregado de mesa de 2.^a

Empregado de mesa de 3.^a

Empregado de mesa/balcão de 1.^a

Empregado de mesa/balcão de 2.^a

Empregado de mesa/balcão de 3.^a

Roupeiro/Costureiro

Jardineiro

Porteiro de 1.^a

Porteiro de 2.^a

Porteiro de 3.^a

Supervisor

Caixa

Preparador

6. Profissionais não qualificados:



Copeiro

Trintanário

Mandarete

Empregado de limpezas

Auxiliares de Limpezas, Quartos, Cozinha e Pastelaria

A – Praticantes e Aprendizes:

Barman/Barmaid Praticante

Cafeteiro(a) Praticante

Copeiro(a) Praticante

Cozinheiro(a)/Pasteleiro(a) Praticante

Empregado(a) de Limpeza Praticante

Empregado(a) de Andares/Quarto Praticante

Empregado(a) de Mesa Praticante

Empregado(a) de Mesa/Balcão Praticante

Porteiro(a) Praticante

Recepcionista Praticante

b) Restaurantes, Cafés, Pastelarias e Similares:

3. Chefes de Equipa:

Chefe de Bar

Chefe de Cozinha

Chefe de Pastelaria

Chefe de Mesa

4. Profissionais Qualificados:

4.1 Outros

Barman/Barmaid de 1.^a

Barman/Barmaid de 2.^a

Barman/Barmaid de 3.^a

Cozinheiro/Pasteleiro de 1.^a

**JORNAL OFICIAL**

Cozinheiro/Pasteleiro de 2.^a

Cozinheiro/Pasteleiro de 3.^a

5. Profissionais semi-qualificados:

Caixa

Supervisor

6. Profissionais não qualificados:

Auxiliares de Limpezas, Quartos, Cozinha e Pastelaria

Guarda Vestíbulos e Casacos

A – Praticantes e Aprendizes:

Barman/Barmaid Praticante

Cozinheiro(a)/Pasteleiro(a) Praticante

Empregado(a) de Mesa Praticante

Empregado(a) de Mesa/Balcão Praticante

ANEXO II

Director de Hotel – Planeia, dirige e coordena os serviços de um hotel ou de um motel com vista a fornecer alojamento e refeições aos clientes. Dirige e controla o funcionamento dos vários sectores, nomeadamente alojamento, manutenção, comercial, contabilidade, pessoal, recepção e restaurante, segundo critérios de optimização e rentabilização dos recursos existentes; estabelece e faz observar o regulamento de funcionamento dos sectores; providencia pela higiene e segurança dos alojamentos, dos locais de convívio dos clientes e dos locais de trabalho do pessoal; negocia os contratos referentes a congressos e banquetes; aconselha a administração ou o proprietário em matéria de investimentos e representa-os, no âmbito dos poderes delegados.

Director de Restaurante – Planeia, dirige e coordena os serviços de um restaurante, com o fim de fornecer refeições a clientes e assegurar uma exploração rentável. Planeia e dirige o funcionamento dos vários sectores, bem como a actividade dos trabalhadores segundo padrões de qualidade e optimização dos recursos existentes; efectua ou orienta algumas das actividades diárias, designadamente as relativas à elaboração e aprovação das ementas e listas e à determinação dos respectivos preços, à aquisição de viveres e outros produtos; providencia pela higiene; colabora com a administração ou o proprietário na definição da política e objectivos do restaurante; aconselha a administração ou o proprietário em matéria de investimentos.

**JORNAL OFICIAL**

Outros Directores de Restauração e Hotelaria – Estão aqui incluídos os directores de restauração e hotelarias que não estão classificados em outra parte.

Gerente – Dirige, orienta e fiscaliza o funcionamento dos estabelecimentos do Grupo II da classificação do Sector Hoteleiro ou dos Estabelecimentos do Sector de Restaurantes, Cafés, Pastelarias e Similares.

Assistente de Direcção – É o trabalhador que auxilia o director do hotel na execução das respectivas funções e substitui-o no seu impedimento ou ausência. Tem a seu cargo a coordenação prática dos serviços por secções, podendo ser encarregado da reestruturação de certos sectores da unidade hoteleira e, acidentalmente, desempenhar funções ou tarefas em secções para que se encontre devidamente habilitado.

Encarregado – É o profissional que em substituição do gerente, em qualquer estabelecimento, seja qual for a sua dimensão e classe, tem especialmente a seu cargo a organização, coordenação, orientação e fiscalização de todas as secções e serviços e, ainda, por delegação da entidade patronal, todas as demais actividades inerentes à exploração do respectivo estabelecimento.

Chefe de cozinha – É o trabalhador que organiza, coordena, dirige e verifica os trabalhos da cozinha e *grill* nos restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares; elabora ou contribui para a elaboração das ementas e das listas de restaurantes com uma certa antecedência, tendo em atenção a natureza e o número de pessoas a servir, os víveres existentes ou susceptíveis de aquisição e outros factores, e requisita às secções respectivas os géneros de que necessita para a sua confecção; dá instruções ao pessoal da cozinha sobre a preparação e confecção dos pratos, tipos de guarnição e quantidades a servir; cria receitas e prepara especialidades; acompanha o andamento dos cozinhados; assegura-se da perfeição dos pratos e da sua concordância com o estabelecido; verifica a ordem e a limpeza de todas as secções e utensílios de cozinha; estabelece os turnos de trabalho; propõe superiormente a admissão do pessoal e vigia a sua apresentação e higiene; mantém em dia um inventário de todo o material de cozinha; elabora o inventário das existências e requisições diárias; é responsável pela conservação dos alimentos entregues à secção; pode ser encarregado do aprovisionamento da cozinha e de elaborar um registo diário dos consumos. Dá informação sobre quantidades necessárias às confecções dos pratos e ementas; é ainda responsável pela elaboração das ementas do pessoal e pela boa confecção das respectivas refeições, qualitativa e quantitativamente. Pode ser encarregado de superintender os serviços de cafetaria e copa.

Chefe de Pessoal – É o profissional que no estabelecimento orienta e fiscaliza os serviços de pessoal, incumbindo-se do seu recrutamento, disciplina, formação e valorização profissionais.

Chefe de Recepção – É o trabalhador que superintende nos serviços de recepção e telefones do estabelecimento com alojamento, orienta o serviço de correspondência com os clientes, a facturação e a caixa relativa às receitas, podendo ainda colaborar nos serviços de portaria. Organiza e orienta o serviço de reservas. Estabelece as condições de hospedagem e ocupa-se

**JORNAL OFICIAL**

directa ou indirectamente da recepção dos hóspedes. Comunica às secções o movimento de chegadas e saídas, bem como os serviços a prestar aos hóspedes; fornece aos clientes todas as informações que possam interessar-lhes; fornece à direcção todos os elementos sobre o movimento de clientes e sugestões relativas a preços e promoção. Instrui os profissionais seus subordinados sobre os trabalhos a cargo de cada um sobre as informações que tenham eventualmente de prestar aos clientes. Poderá substituir o director, ou o assistente de direcção nos seus impedimentos.

Chefe de Portaria – Superintende em todos os trabalhos da portaria que a seguir se discriminam.

Porteiro – Ocupa-se da vigilância das entradas e saídas do pessoal, de estranhos e de mercadorias e haveres do estabelecimento, podendo executar as funções atribuídas ao trintanário.

Ecónomo – Procede ao aprovisionamento de bens alimentares, móveis, roupas e outros produtos necessários ao funcionamento de serviços em hotéis, restaurantes e outras instituições. Determina o tipo e as quantidades de produtos a adquirir a partir de níveis de “stocks” pré-estabelecidos ou das necessidades concretas dos serviços; consulta os fornecedores tendo em conta as condições do mercado; as quantidades a adquirir e os prazos de entrega; controla as entregas, verificando se a natureza, qualidade, quantidade e preços das mercadorias coincidem com as notas de encomendas; regista as facturas em fichas e envia para a secção de contabilidade; vigia o armazenamento e conservação das mercadorias, colaborando na arrumação dos “stocks” nos locais apropriados; elabora periodicamente inventários de mercadorias, calcula taxas de rotação de produtos e determina os níveis mínimos de “stocks” de alguns produtos em função da evolução do consumo; participa na escolha dos fornecedores e na determinação dos preços. Pode participar no cálculo diário do preço de revenda das refeições.

Despenseiro – Armazena, conserva e distribui géneros alimentícios e outros produtos em hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares. Participa no inventário das necessidades de géneros alimentícios e de material com base nas encomendas dos diferentes departamentos do estabelecimento; participa na selecção dos fornecedores e na actualização dos respectivos ficheiros; recebe os produtos e verifica se a sua quantidade e qualidade correspondem à notas de encomenda; armazena-os em câmaras frigoríficas, tulhas, salgadeiras e outros reservatórios e providencia pela sua conservação; distribui, mediante requisição, os produtos que lhe sejam solicitados; controla os “stocks” de géneros alimentícios e de outros produtos. Por vezes efectua a compra dos géneros de consumo diário e engarrafa os vinhos ou outros líquidos.

Recepcionista – Ocupa-se dos seguintes trabalhos: acolhimento e inscrição dos clientes, atendendo aos seus desejos e reclamações, contratação dos alojamentos e serviços, comunicação aos chefes das secções das chegadas e partidas dos clientes, emissão e recebimento das contas, correspondência e arquivo da secção, superintendência do serviço da

**JORNAL OFICIAL**

porta, registos das vendas nos respectivos mapas e livros, atendendo telefones na ausência, impedimento ou inexistência de telefonista, opera com fax e equipamentos informáticos.

Trintanário – Ocupa-se das entradas e saídas dos clientes, cuida e trata do transporte de bagagens, executa recados e pequenos serviços dentro e fora do estabelecimento e pode ainda quando devidamente habilitado conduzir viaturas; no serviço nocturno atende os clientes e seus pedidos e vigia o funcionamento do equipamento do estabelecimento. Obedece directamente ao pessoal da recepção.

Governante – É o trabalhador que providencia a limpeza e arranjos diários dos andares que lhe estão confiados, coordenando toda a actividade do pessoal sob as suas ordens; vigia a apresentação e o trabalho dos empregados de andares; ocupa-se da ornamentação de jarras e supervisiona o arranjo, asseio e decoração das salas e zonas de convívio; examina o bom funcionamento da aparelhagem electrónica, sonora, telefónica e instalações sanitárias e o estado dos móveis, alcatifas e cortinados, velando pela sua conservação ou substituição, quando necessária; mantém reserva de roupas e de material de limpeza e faz a sua distribuição; pode receber e acompanhar os hóspedes e fornece indicação ao pessoal acerca dos horários de preferência daqueles; verifica a ocupação dos quartos; guarda objectos esquecidos pelos clientes; atende as reclamações dos hóspedes e superintende no tratamento da roupa de clientes; envia diariamente relatório ao seu superior hierárquico. Na falta de encarregado de rouparia, dirige e coordena o serviço de tratamento de roupas. Pode ser designado por governante de andares.

Encarregado de andares – Executa os serviços de governante de andares quando este não exista, ou nas suas faltas/impedimentos.

Empregado de quartos – Executa o arranjo, limpeza e decoração dos quartos, e os trabalhos respeitantes aos empregados de limpeza e os de engomar e passar a ferro eventualmente; encarrega-se do recebimento e entrega da roupa dos hóspedes, atende as chamadas e pedidos dos hóspedes e executa o *room-service*, bem como os serviços dos empregados de limpeza e lavandaria quando necessários. Efectua também as mudanças de bagagens dos hóspedes de um quarto para o outro e às vezes incumbido de servir refeições nos aposentos, preparando e transportando as bandejas.

Chefe de rouparia/lavandaria – É o trabalhador que dirige, coordena e executa o serviço de rouparia e lavandaria; dirige a recepção, lavagens, conserto, conservação e distribuição de roupas pertencentes ao estabelecimento ou aos clientes; requisita os produtos de lavagem, detergentes e demais artigos necessários e vela pela sua conveniente aplicação; controla a roupa lavada, separando-a segundo o melhor critério de arrumação; elabora o registo diário de roupa tratada; procede à facturação dos serviços prestados; verifica os stocks; verifica o funcionamento das máquinas e providencia eventuais reparações. Assegura a limpeza da secção. Elabora ou colabora na realização de inventários regulares ou permanentes.

**JORNAL OFICIAL**

Roupeiro/Costureiro – É o profissional que se ocupa de recebimento, tratamento e arrumação assim como da distribuição das roupas numa rouparia e dos respectivos registos. À costureira compete os trabalhos de corte, conserto e aproveitamento das roupas de serviço e de adorno.

Empregado de lavandaria – Lava e seca peças de vestuário e as roupas de serviço e dos clientes, engoma e passa a ferro a roupa dos hóspedes e as de serviço e executa os serviços de empregada de quarto quando necessários. Ocupa-se dos trabalhos de corte, costura, conserto e do aproveitamento das roupas de serviço e adorno, devendo ainda ter de exercer a tarefa de passar a ferro quando necessário bem como as funções de empregada de limpeza, empregada de quartos e lavadeira quando tal se justifique. Substitui o Chefe de rouparia/lavandaria nas suas ausências e impedimentos ou quando este não exista.

Chefe de bar – Superintende e executa todos os trabalhos respeitantes ao barman; é o responsável pelas existências de mercadorias e equipamento do bar, efectuando os respectivos inventários periódicos e as respeitantes requisições.

Barman/Barmaid – É o trabalhador que prepara e serve bebidas simples e compostas, cuida da limpeza e arranjo das instalações do bar e executa as preparações prévias ao balcão; prepara cafés, chás e outras infusões e serve sanduíches, simples ou compostas, frias ou quentes. Elabora ou manda emitir as contas dos consumos, observando as tabelas de preços em vigor, e procede ao respectivo recebimento. Colabora na organização e funcionamento de recepções, de banquetes, etc. Pode cuidar do asseio e higiene dos utensílios de preparação e serviço de bebidas. Pode proceder à requisição dos artigos necessários ao funcionamento e à reconstituição das existências; procede ou colabora na execução de inventários periódicos do estabelecimento ou secção. Pode ter de trabalhar como empregado de mesa e efectuar o *room-service*.

Chefe de mesa – É o trabalhador que dirige e orienta todos os trabalhos da secção e distribui os respectivos turnos (grupos de mesa); elabora o horário de trabalho, tendo em atenção as necessidades do serviço e as disposições legais aplicáveis; estabelece, de acordo com a direcção, as quantidades de utensílios de mesa necessários à execução de um serviço eficiente, considerando o movimento normal e a classe das refeições a fornecer, verificando ainda a sua existência mediante inventários periódicos; acompanha ou verifica os trabalhos de limpeza das salas, assegurando-se da sua perfeita higiene e conveniente arrumação; providencia a limpeza regular dos utensílios de trabalho, orienta as preparações prévias, o arranjo das mesas para as refeições, dos móveis expositores, de abastecimento e de serviço e assegura a correcta apresentação exterior do pessoal; fornece instruções sobre a composição dos pratos e a eficiente execução dos serviços. Nas horas de refeições recebe os clientes e acompanha-os às mesas, podendo atender os seus pedidos; acompanha o serviço de mesa, vigiando a execução dos respectivos trabalhos, recebe as opiniões e sugestões dos clientes e suas eventuais reclamações, procurando dar a estas pronta e possível solução, quando justificadas; colabora com os chefes de cozinha e de pastelaria na elaboração das ementas das refeições e listas de restaurante, bem como nas sugestões para banquetes e outros

**JORNAL OFICIAL**

serviços, tendo em atenção os gostos ou preferências da clientela e às possibilidades técnicas do equipamento e do pessoal disponível. Pode ocupar-se do serviço de vinhos e ultimação de especialidades culinárias. Pode ser encarregado de superintender nos serviços de cafetaria e copa e ainda na organização e funcionamento da cave do dia.

Empregado de mesa – Serve refeições e bebidas nas salas, recintos ou quarto, ultimando a sua apresentação; acompanha os clientes às mesas e executa os seus pedidos, dando-lhes esclarecimentos e sugestões para as suas refeições; elabora ou manda passar a conta dos consumos do cliente, recebe-a, leva-a ou envia-a ao serviço de facturação; põe e levanta as mesas, efectua os trabalhos de limpeza, arrumo e decoração das salas ou recintos onde serve as refeições; pode ter de trabalhar como barman.

Empregado de Balcão e Mesa – É o profissional que em qualquer estabelecimento de balcão e mesas se ocupa de fornecer ao balcão e nas mesas ou ao pessoal de mesa, os artigos a fornecer directamente ao público. O serviço de balcão e mesas refere-se a restaurantes, *snacks*, pastelarias, leitarias, cafés, cervejarias, tabernas e similares. Atende e fornece os pedidos dos empregados de mesa, certificando-se previamente da exactidão dos registos, verifica se os produtos ou alimentos a servir correspondem em quantidade, qualidade e apresentação os padrões estabelecidos pela administração ou gerência do estabelecimento; executa com regularidade a exposição em prateleiras e montras dos produtos para consumo e venda; procede às operações de abastecimento da secção; elabora as necessárias requisições dos víveres bebidas e produtos de manutenção a fornecer pela secção própria, ou procede, quando autorizado, à sua aquisição directa nos fornecedores externos; efectua ou manda efectuar os respectivos pagamentos, dos quais presta contas diariamente à gerência ou proprietário, colabora nos trabalhos de asseio, arrumação e higiene da dependência onde trabalha e na conservação e higiene dos utensílios de serviço, assim como na efectivação periódica dos inventários das existências na secção. Poderá substituir o controlador nos seus impedimentos accidentais.

Chefe de Vinhos ou Escanção – É o trabalhador que se ocupa do serviço de vinhos e outras bebidas, verifica as existências na cave do dia, providenciando para que as mesmas sejam mantidas. Durante as refeições apresenta a lista das bebidas aos clientes e aconselha o vinho apropriado para os diferentes pratos da ementa escolhida; serve ou providencia para que sejam correctamente servidos os vinhos e bebidas encomendados. Guarda as bebidas sobrantes dos clientes que estes pretendam consumir posteriormente; prepara e serve bebidas de aperitivo e sobremesa, colabora no arranjo das salas e na organização e funcionamento de recepção e outros serviços de bebidas. Pode ter de executar ou de acompanhar a execução do inventário das bebidas existentes na cave do dia. Possui conhecimentos aprofundados de enologia, tais como designação, proveniência, data da colheita e graduação alcoólica. Pode executar todos os trabalhos respeitantes aos empregados de mesa.

Cozinheiro – É o trabalhador que se ocupa da preparação e confecção das refeições e pratos ligeiros; elabora ou colabora na elaboração das ementas; recebe os víveres e outros produtos

**JORNAL OFICIAL**

necessários à confecção das refeições, sendo responsável pela sua guarda e conservação; prepara o peixe, os legumes e as carnes e procede à execução das operações culinárias; emprata e garante os pratos cozinhados; confecciona os doces destinados às refeições. Vela pela limpeza e conservação da cozinha, dos utensílios e demais equipamentos.

Chefe de Pastelaria – Superintende em todos os trabalhos de pastelaria que a seguir se discriminam.

Pasteleiro – Confecciona doces, bolos, pastéis e complementos das preparações culinárias; colabora com o chefe de cozinha na elaboração das ementas no referente às sobremesas, podendo também ter de colaborar nos restantes serviços que àquele dizem respeito e executa as funções do cafeteiro quando necessário.

Cafeteiro – executa e serve as confecções de leite, chás e outras bebidas quentes e frias, sumos de fruta, aperitivos, sanduíches, torradas, ovos, carnes, peixe e pratos ligeiros inerentes aos serviços de pequeno-almoço, bares e sobremesas; pode ter de executar as funções de copeiro ou empregado de cozinha e executa as funções do pasteleiro e do empregado de mesa quando necessário.

Copeiro – Executa o trabalho de limpeza e tratamentos das louças, vidros e outros utensílios de mesa e cozinha usados no serviço de refeições, coopera na execução das limpezas e arrumação da copa e pode substituir o cafeteiro nas suas faltas e impedimentos.

Supervisor – É o profissional que em cantinas que servem aeronaves ou comida para fora (*“take away”*), controla a higiene e limpeza das louças e demais material usado no serviço de refeições, a higiene e limpeza da secção, elabora os inventários do material ao seu cuidado, requisita os artigos necessários à secção e orienta, de modo geral, todo o serviço da secção. É também o profissional que coordena e verifica o serviço de carga e descargas de aeronaves.

Preparador – É o profissional que em cantinas que servem aeronaves ou comida para fora (*“take away”*), prepara e acondiciona a comida confeccionada, podendo servir de ajudante dos motoristas.

Caixa – É o profissional cuja actividade consiste na emissão das contas de consumo nas salas de refeições, recebimento das importâncias respectivas, elaboração dos mapas de movimento em que presta na sala o serviço e auxilia nos serviços de controlo e recepção.

Empregado de limpezas – Executa os serviços de limpeza e arrumação geral do estabelecimento, nomeadamente de salas de estar, sanitas, corredores, escadas, varandas, paredes, tectos e vidraças, transporta as roupas de serviço para a rouparia e lavandaria, efectua as mudanças de bagagens dos hóspedes de um quarto para outro, limpa e engraxa o calçado dos hóspedes, executa os serviços dos empregados de quartos, de limpeza da sala, cozinha, copa e cafetaria e da porta, quando necessários. Pode também efectuar as mudanças de bagagens.

**JORNAL OFICIAL**

Auxiliares de Limpeza, Quartos, Cozinha e Pastelaria - São os profissionais, maiores de 18 anos, não qualificados, que em qualquer secção do estabelecimento executam operações de limpeza e outras funções para as quais não se exijam especialização profissional.

Jardineiro – Executa o arranjo e conservação dos jardins, arruamentos e demais zonas exteriores dos estabelecimentos e hotéis.

Mandarete – Executa recados e pequenos serviços dentro e fora do estabelecimento e transporta malas e bagagens de e para os quartos, podendo executar as funções de trintanário.

Guarda Vestíbulos ou Lavabos – É o profissional que se ocupa do serviço de guarda de agasalhos e outros objectos dos hóspedes e clientes, podendo cumulativamente, cuida e da vigilância, conservação e asseio das instalações sanitárias destinadas à clientela.

**ANEXO III**

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO I	GRUPO II
Director de Hotel	€ 567,00	€ 540,60
Director de Restaurante	€ 543,60	€ 515,00
Outros Directores de Restauração e Hotelaria	€ 539,60	€ 515,00
Gerente	€ 543,60	€ 515,00
Assistente de Direcção	€ 543,60	€ 515,00
Encarregado	€ 528, 50	€ 500,00
Pessoal:		
Chefe de Pessoal	€ 501,00	€ 500,00
Recepção:		
Chefe de Recepção	€ 501,00	€ 500,00
Recepcionista:		
De 1.ª	€ 500,00	€ 500,00
De 2.ª	€ 500,00	€ 500,00
De 3.ª	€ 500,00	€ 500,00
Praticante	€ 400,00	€ 400,00
Portaria:		
Chefe de Portaria	€ 501,00	€ 500,00
Porteiro:		
De 1.ª	€ 500,00	€ 500,00
De 2.ª	€ 500,00	€ 500,00
De 3.ª	€ 500,00	€ 500,00
Trintanário	€ 500,00	€ 500,00
Andares/Limpeza/Rouparia/Lavandaria:		
Governante	€ 500,00	€ 500,00
Encarregado de andares	€ 500,00	€ 500,00
Empregado de Limpeza	€ 500,00	€ 500,00
Empregado de Andares/Quarto	€ 500,00	€ 500,00
Chefe de Rouparia/Lavandaria	€ 501,00	€ 500,00
Empregado de Lavandaria	€ 500,00	€ 500,00



JORNAL OFICIAL

Roupeiro/Costureiro	€ 500,00	€ 500,00
Praticante	€ 400,00	€ 400,00
Bar:		
Chefe de Bar	€ 501,00	€ 500,00
Barman/Barmaid:		
De 1. ^a	€ 500,00	€ 500,00
De 2. ^a	€ 500,00	€ 500,00
De 3. ^a	€ 500,00	€ 500,00
Praticante	€ 400,00	€ 400,00
Mesa:		
Chefe de Mesa	€ 501,00	€ 500,00
Chefe de Vinhos (Escanção)	€ 500,00	€ 500,00
Empregado(a) de mesa e Empregado(a) de Balcão/Mesa		
De 1. ^a	€ 500,00	€ 500,00
De 2. ^a	€ 500,00	€ 500,00
De 3. ^a	€ 500,00	€ 500,00
Praticante	€ 400,00	€ 400,00
Cozinha:		
Chefe de Cozinha	€ 528,50	€ 500,00
Cozinheiro:		
De 1. ^a	€ 500,00	€ 500,00
De 2. ^a	€ 500,00	€ 500,00
De 3. ^a	€ 500,00	€ 500,00
Praticante	€ 400,00	€ 400,00
Pastelaria:		
Chefe de Pastelaria	€ 501,00	€ 500,00
Pasteleiro:		
De 1. ^a	€ 500,00	€ 500,00
De 2. ^a	€ 500,00	€ 500,00
De 3. ^a	€ 500,00	€ 500,00



Praticante	€ 400,00	€ 400,00
Copa:		
Cafeteiro	€ 500,00	€ 500,00
Copeiro	€ 500,00	€ 500,00
Praticante	€ 400,00	€ 400,00
Despensa:		
Ecónomo/Despenseiro	€ 500,00	€ 500,00
Serviços Diversos:		
Jardineiro	€ 500,00	€ 500,00
Mandarete	€ 500,00	€ 500,00
Supervisor e Caixa	€ 500,00	€ 500,00
Preparador	€ 500,00	€ 500,00
Auxiliares de Limpeza, Quartos, Cozinha e Pastelaria	€ 500,00	€ 500,00
Praticante	€ 400,00	€ 400,00



JORNAL OFICIAL

Dos Restaurantes, Cafés, Pastelarias e Similares

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	GRUPO I	GRUPO II
Chefe de Mesa:	€ 500,00	€ 500,00
Chefe de Balcão e Mesa	€ 500,00	€ 500,00
Chefe de Cozinha	€ 500,00	€ 500,00
Chefe de Bar	€ 500,00	€ 500,00
Chefe de Pastelaria	€ 500,00	€ 500,00
Barman/Barmaid:		
De 1. ^a	€ 500,00	€ 500,00
De 2. ^a	€ 500,00	€ 500,00
De 3. ^a	€ 500,00	€ 500,00
Praticante	€ 400,00	€ 400,00
Empregado de Mesa/Balcão e Mesa:		
De 1. ^a	€ 500,00	€ 500,00
De 2. ^a	€ 500,00	€ 500,00
De 3. ^a	€ 500,00	€ 500,00
Praticante	€ 400,00	€ 400,00
Cozinheiro/Pasteleiro:		
De 1. ^a	€ 500,00	€ 500,00
De 2. ^a	€ 500,00	€ 500,00
De 3. ^a	€ 500,00	€ 500,00
Praticante	€ 400,00	€ 400,00
Serviços Diversos:		
Auxiliares de Limpeza, Cozinha e Pastelaria	€ 500,00	€ 500,00
Supervisor e Caixa	€ 500,00	€ 500,00
Guarda Vestibulos e Lavabos	€ 500,00	€ 500,00

O presente contrato colectivo de trabalho abrange 122 empregadores e 691 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 30 de Julho de 2010.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Sandro Rebelo Paim*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais de Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, *Francisco Paulo Silva Borges*, *Adelina Margarida Lopes Machado* e *José Brito Meneses*, mandatários.

Entrado em 16 de Agosto de 2010.

**JORNAL OFICIAL**

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 23 de Agosto de 2010, com o n.º 31, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Portaria de Extensão n.º 60/2010 de 2 de Setembro de 2010****Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria de Carnes de Aves).**

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do, CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria de Carnes de Aves) publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2010.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 24 de Agosto de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria de Carnes e Aves), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, prossigam a actividade de preparação, qualificação, abate, desmancha e corte de aves, bem como à sua transformação e

**JORNAL OFICIAL**

comercialização, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial em 3,74% e actualiza as diuturnidades em 1,81%. Considerando a finalidade da extensão e que aquela foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluir esta prestação na extensão.

Considerando que a actividade assume expressão superior à directamente abrangida mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para o valor das diuturnidades retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria de Carnes de Aves).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º do Decreto - Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de

**JORNAL OFICIAL**

Indústria de Carnes e Aves) publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2010, são tornadas extensivas nas Ilhas da Terceira, São Jorge e Graciosa:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades de preparação, qualificação, abate, desmancha e corte de aves, bem como à sua transformação e comercialização, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial e diuturnidades produzem efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2010.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 61/2010 de 2 de Setembro de 2010

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria e Comércio de Carnes).

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do, CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias de Alimentação e Bebidas de Angra do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Heroísmo (Sector de Indústria e Comércio de Carnes) publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2010.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 24 de Agosto de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria e Comércio de Carnes), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, prossigam a actividade de preparação, qualificação, abate, desmancha e corte de aves, bem como à sua transformação e comercialização, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial em 2,37%. A convenção actualiza, ainda, as diuturnidades (1,81%), o abono para falhas (2,30%) e as deslocações (13,64%). Considerando a finalidade da extensão e que aquela foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluir estas prestações na extensão.

Considerando que a actividade assume expressão superior à directamente abrangida mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para o valor das diuturnidades retroactividade idêntica à da convenção.



A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria e Comércio de Carnes).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo (Sector de Indústria e Comércio de Carnes) publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2010, são tornadas extensivas nas ilhas da Terceira, São Jorge e Graciosa:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades de indústria e comércio de carnes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A tabela salarial e diuturnidades produzem efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2010.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de dois.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 62/2010 de 2 de Setembro de 2010

Aviso de projecto de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo – Sector de Motoristas, Metalúrgicos e Metalomecânicos.

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo (Sector de Motoristas, Metalúrgicos e Metalomecânicos), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2010.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 24 de Agosto de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo – (Sector de Motoristas, Metalúrgicos e Metalomecânicos) publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de Agosto

**JORNAL OFICIAL**

de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, prossigam actividade nos sectores industriais ou comerciais de transportes, em veículos automóveis, de mercadorias ou passageiros, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção, revista globalmente, procede à actualização da tabela salarial e actualiza ainda as prestações de conteúdo pecuniário, diuturnidades em 1,75% e subsídio de risco em 0,66%. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão. Considerando que a actividade assume expressão superior à directamente abrangida mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangidos pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para o valor do subsídio de alimentação retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo – Sector de Motoristas, Metalúrgicos e Metalomecânicos.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****Artigo 1.º**

O CCT a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo - Sector de Motoristas, Metalúrgicos e Metalomecânicos – Revisão Global publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2010, é tornado extensivo nas ilhas da Terceira, São Jorge e Graciosa:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas

Artigo 3.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - As tabelas salariais, subsídio de risco e diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.
- 3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Portaria de Extensão n.º 63/2010 de 2 de Setembro de 2010**

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Construção Civil).

- 1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de portaria de extensão das alterações do, CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Construção Civil) publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2010.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 24 de Agosto de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Construção Civil) publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, prossigam a actividade de construção civil, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial e actualiza o subsídio de alimentação em 34,65%. Considerando a finalidade da extensão e que aquela foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluir esta prestação na extensão. Considerando que a actividade assume expressão superior à directamente abrangida mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para o valor do subsídio de alimentação retroactividade idêntica à da convenção.

**JORNAL OFICIAL**

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Construção Civil).

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias Transformadoras de Angra do Heroísmo (Sector de Construção Civil) publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2010, são tornadas extensivas nas ilhas da Terceira, São Jorge e Graciosa:

c) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de construção civil, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

d) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial e o subsídio de alimentação produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2010.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 64/2010 de 2 de Setembro de 2010

Aviso de projecto de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares).

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 140, de 23 de Julho de 2010.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 30 de Janeiro, e alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo o projecto e respectiva nota justificativa.

3 - Nos 15 dias seguintes à publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 17 de Agosto de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares) – Revisão Global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 140, de 23 de Julho de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção revista globalmente procede à actualização da tabela salarial e actualiza o subsídio de alimentação. Considerando a finalidade da extensão e que aquela foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluir esta prestação na extensão. Considerando que a actividade assume expressão superior à directamente abrangida mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de Portaria de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares) – Revisão Global.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º do Decreto - Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da

**JORNAL OFICIAL**

Região Autónoma dos Açores (Sector de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares) publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 140, de 23 de Julho de 2010, é tornado extensivo nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas pelo CCT celebrado entre a Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 12, de 29 de Março de 2004.

Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária a partir do dia 1 de Setembro de 2009.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Portaria de Extensão n.º 65/2010 de 2 de Setembro de 2010**

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual.

1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 2010.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 17 de Agosto de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem às actividades de importação, distribuição, exibição e estúdios e laboratórios cinematográficos, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas pela convenção, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pela associação sindical outorgante.

As condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades referidas, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 26, de 6 de Outubro de 2006, do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual e do contrato colectivo de trabalho entre a mesma associação de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, ambos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 2003.

**JORNAL OFICIAL**

A convenção procede à actualização das tabelas salariais, não tendo sido possível proceder ao estudo de avaliação do impacto da sua extensão, em virtude da convenção ter alterado o número dos níveis de retribuição e o enquadramento das profissões e categorias profissionais nos referidos níveis de retribuição. No entanto, de acordo com os quadros de pessoal de 2008, foi possível apurar que, na Região e no sector abrangido pela convenção, existem cerca de 29 trabalhadores.

A convenção actualiza, ainda, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, as diuturnidades, o subsídio de refeição, o abono para falhas, o subsídio de chefia e outros, as despesas com o trabalho fora do local habitual e os subsídios para as funções de fiscalização, em 3,25%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

As tabelas salariais contêm valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, pelo que se procede à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

A retroactividade conferida na anterior extensão para as tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, deve obstar a que se proceda a uma reapreciação administrativa das condições remuneratórias no mesmo hiato de tempo, pelo que não se garante retroactividade idêntica à da convenção. Porém, com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores na Região, a presente extensão confere às tabelas salariais e cláusulas de conteúdo pecuniário, retroactividade a 1 de Abril de 2010. No entanto, as compensações relativas ao pagamento das despesas de alojamento, alimentação e transporte nas deslocações, são excluídas da retroactividade por respeitarem a despesas já efectuadas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º

**JORNAL OFICIAL**

103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 2010, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades de importação, distribuição, exibição e estúdios e laboratórios cinematográficos, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores;

Artigo 3.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - As tabelas salariais e cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção das prestações previstas na alínea b) do n.º 3 da cláusula 52.^a, produzem efeitos desde 1 de Abril de 2010.
- 3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 66/2010 de 2 de Setembro de 2010

Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a AIND – Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros e entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ – Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros.

1 – Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, se encontra em apreciação a emissão de portaria de extensão das alterações do CCT entre a AIND – Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ – Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 25 de Maio de 2010 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2010, respectivamente, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

2 - A emissão da portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 24 de Agosto de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a AIND – Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ – Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2010 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2010, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre empregadores proprietários de publicações periódicas de carácter informativo, e respectivos parques gráficos, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

O Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros na qualidade de associação sindical subscritora de uma das convenções requereu a extensão à Região Autónoma dos Açores das alterações referidas às relações de trabalho

**JORNAL OFICIAL**

entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que se dediquem à mesma actividade.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a actividade económica abrangida pelas convenções, e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade referida, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, II serie, n.º 111, de 16 de Junho de 2008, do contrato colectivo entre a AIND – Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ – Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, energia e Química e Outra, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2004.

As convenções procedem à actualização da tabela salarial, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção, com exclusão do residual (que inclui o ignorado), são 76 dos quais, 17 (22,4%) da tabela A e 13 (17,1%) da tabela B, auferem retribuições inferiores às convencionais.

Atendendo a que a actualização salarial, prevista para as tabelas A e B, expressam valores inferiores ao da remuneração mínima mensal garantida aplicável na Região, procede-se à ressalva do acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril.

As convenções actualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, nomeadamente as diuturnidades e o subsídio de alimentação, com acréscimos de, respectivamente, 1,3% e 2%, com efeitos a 1 de Julho de 2010. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

As convenções abrangem empresas proprietárias de publicações com carácter informativo de periodicidade diária e não diária. Contudo, a actividade editorial de publicações periódicas diárias informativas tem regulamentação colectiva própria celebrada por outra associação de empregadores, igualmente objecto de extensão. Nestas circunstâncias, no sector da edição de publicações periódicas diárias informativas, a extensão apenas abrange as empresas filiadas na AIND – Associação Portuguesa de Imprensa.

**JORNAL OFICIAL**

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de expressão pecuniária retroactividade idêntica à das convenções.

Tendo em consideração a existência de regulamentação específica para as empresas da indústria gráfica e de transformação de papel e no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador, salvaguardam-se da extensão as relações de trabalho existentes na área geográfica correspondente às Ilhas de São Miguel e Santa Maria, que se encontrem regulamentadas pelo contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações das convenções em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a AIND – Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ – Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b), do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações do CCT entre a AIND – Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros e entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ – Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outros publicadas respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2010 e no *Boletim do Trabalho e*

**JORNAL OFICIAL**

Emprego, 1.^a série, n.º 21, de 8 de Junho de 2010 são tornadas extensíveis no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores proprietários de publicações periódicas de carácter informativo e respectivos parques gráficos não filiados na associação de empregadores outorgante, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - No que concerne aos parques gráficos das empresas referidas no número anterior, a presente extensão não afasta a aplicação do contrato colectivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, que decorra da filiação nessas mesmas associações representativas.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida nos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores;

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - As tabelas salariais (Anexo V) produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e as cláusulas de expressão pecuniária, desde 1 de Julho de 2010.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Organizações de Trabalho n.º 16/2010 de 2 de Setembro de 2010

Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Açoreana – Alteração dos Estatutos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º

Denominação

A Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Açoreana é a organização que representa todos os trabalhadores permanentes da empresa, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional.

Artigo 2.º

Âmbito

A Comissão de Trabalhadores exerce a sua actividade em todos os estabelecimentos ou departamentos da empresa e tem a sua sede em Largo da Matriz, 45/52 – Ponta Delgada.

Artigo 3.º

Objectivos

A Comissão de Trabalhadores tem por objectivo:

1 - Exercer todos os direitos consignados na constituição e na lei, nomeadamente:

- a) O controlo de gestão da empresa;
- b) O direito à informação necessária à sua actividade sobre todas as matérias que legalmente lhe são reconhecidas;
- c) A participação na elaboração da legislação do trabalho nos termos da lei aplicável;
- d) A intervenção activa na reorganização das actividades produtivas da empresa, reestruturação de serviços sempre que essa reorganização e reestruturação tenha lugar;
- e) A participação na elaboração dos planos económico-sociais que contemplem o sector Indústria de Seguros ou Região-Plano, bem como a participação nos respectivos órgãos de planificação sectoriais e regionais, directamente ou através de uma eventual comissão coordenadora.

2 - Promover a defesa dos interesses direitos dos trabalhadores e contribuir para a sua unidade, designadamente:

- a) Desenvolvendo um trabalho permanente de organização de classe no sentido de concretizar as justas reivindicações dos trabalhadores, expressas democraticamente pela vontade colectiva;
- b) Promovendo a formação sócio-profissional dos trabalhadores, contribuindo para uma melhor consciencialização face aos seus direitos e deveres;
- c) Exigindo da entidade patronal o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à empresa.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Estabelecer formas de cooperação com as Comissões de Trabalhadores do sector e da Região-Plano no sentido da criação de uma comissão coordenadora visando o estabelecimento de estratégias comuns face aos problemas e interesses da classe trabalhadora.

4 - Cooperar e manter relações de solidariedade com os representantes sindicais na empresa de forma a articular as competências e atribuições das estruturas representativas dos trabalhadores, sem prejuízo da mútua autonomia e independência.

Artigo 4.º**Composição**

A Comissão de Trabalhadores é composta por 3 membros.

Artigo 5.º**Mandato**

O mandato da Comissão de Trabalhadores é de três anos.

Artigo 6.º**Sistema Eleitoral**

A Comissão de Trabalhadores é eleita, de entre as listas apresentadas, pelos trabalhadores permanentes da empresa, por sufrágio directo, universal e secreto e segundo o princípio da representação proporcional.

Artigo 7.º**Apresentação das candidaturas**

1 – As listas candidatas são apresentadas à Comissão de Trabalhadores até ao 20.º dia anterior à data do acto eleitoral e subscritas por 10% dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 - As listas são acompanhadas por declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura por parte dos seus membros.

3 - Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

4 - As listas integrarão membros efectivos e suplentes, não podendo o número destes ser inferior a dois nem superior a cinco.

5 - Os candidatos são identificados através de:

a) Nome completo;

**JORNAL OFICIAL**

b) Categoria profissional;

c) Local de trabalho.

6 - Com vista ao suprimimento de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este do prazo de 48 horas para sanar as irregularidades havidas.

7 - Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Comissão Eleitoral decidirá nas 24 horas subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 8.º**Do acto eleitoral e horário de votação**

1 - As eleições para a Comissão de Trabalhadores realizam-se entre os dias 1 e 30 de Novembro do ano em que termina o respectivo mandato.

2 - A convocatória do acto eleitoral é feita com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data das eleições, dela constando o dia, local ou locais, horário e objecto, dela sendo remetida, simultaneamente, cópia para o órgão de gestão da empresa

3 - A votação é efectuada no local de trabalho com o seguinte horário:

a) Início: 30 minutos antes do início do período normal de trabalho.

b) Fecho: 60 minutos após o encerramento do período normal de trabalho.

4 - A cada mesa de voto não poderão corresponder mais de 500 eleitores, havendo sempre uma mesa de voto em cada local com um mínimo de 10 trabalhadores.

Artigo 9.º**Constituição das mesas de voto**

1 - As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, designados pela Comissão Eleitoral.

2 - Cada lista candidata pode designar um representante, como delegado de lista, para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.

3 - Os delegados de lista são indicados simultaneamente com a apresentação das candidaturas.

4 - Em cada mesa de voto haverá um caderno eleitoral no qual se procede à descarga dos eleitores, à medida que estes vão votando, depois de devidamente identificados.

5 - O caderno eleitoral faz parte integrante da respectiva acta, a qual conterà igualmente a composição da mesa, a hora de início e do fecho, da votação, os nomes dos delegados das listas, bem como todas as ocorrências registadas durante a votação.

**JORNAL OFICIAL**

6 - O caderno eleitoral e a acta serão rubricados e assinados pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à Comissão Eleitoral.

Artigo 10.º**Listas**

1 - As listas de voto são editadas pela Comissão Eleitoral, delas constando a letra e a sigla adoptada por cada lista candidata.

2 - A letra de cada lista corresponderá à ordem da sua apresentação e a sigla, não poderá exceder cinco palavras.

3 - A mesma lista de voto conterà todas as listas candidatas, terá forma rectangular, com as dimensões de 15 cm x 10 cm e será em papel liso, sem marca, não transparente nem sinais exteriores.

Artigo 11.º**Voto por procuração ou por correspondência**

1 - Permitido o voto por procuração ou por correspondência.

2 - A procuração, com os necessários poderes para o acto, deverá ser entregue ao respectivo Presidente da Mesa no momento da votação.

3 - Quando a votação se faça por correspondência, deverá observar-se o seguinte:

a) O boletim de voto deverá ser enviado à Comissão Eleitoral, até ao dia do acto electivo, em envelope fechado e lacrado, em cujo rosto figurará a assinatura do eleitor reconhecida notoriamente.

b) Os envelopes lacrados serão entregues ao Presidente da Mesa que perante os dois vogais os abrirá, depositando na urna os respectivos boletins de voto, depois de identificado o eleitor.

Artigo 12.º**Apuramento Geral**

1 - O Apuramento Geral do acto eleitoral é feito por uma Comissão Eleitoral constituída por:

a) 2 membros da comissão de trabalhadores cessante;

b) 1 representante de cada lista candidata, indicado no acto e apresentação da respectiva candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Em caso de paridade, será nomeado mais um elemento de comum acordo das diversas listas candidatas.

Artigo 13.º**Competência da Comissão Eleitoral**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo das eleições;
- b) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as actas das eleições, bem como o envio de toda a documentação às entidades competentes, de acordo com a lei;
- c) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
- d) Apreciar e julgar as reclamações;
- e) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
- f) Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do processo eleitoral;
- g) Conferir a posse aos membros da Comissão de Trabalhadores eleita.

Artigo 14.º**Entrada em exercício**

1 - A Comissão de Trabalhadores entra em exercício no 5.º dia posterior à afixação da acta de Apuramento Geral da respectiva eleição.

2 - Na sua primeira reunião, a comissão elege um secretário-coordenador, o qual tem voto de qualidade em caso de empate nas votações efectuadas.

Artigo 15.º**Acta de eleição**

1 - Os elementos de identificação dos membros da Comissão de Trabalhadores eleitos, bem como a acta do Apuramento Geral serão patenteados, durante 15 dias a partir do conhecimento da referida acta, no local ou locais destinados à afixação de documentação referente a Comissão de Trabalhadores.

2 - A afixação dos documentos referidos no número anterior não pode ultrapassar o 3.º dia posterior à data das eleições.

3 - Cópia de toda a documentação referida no n.º 1 será remetida, nos prazos e para os efeitos legais, ao Ministério da Tutela, do Trabalho e ao órgão de gestão da empresa.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 16.º****Destituição**

1 - A comissão pode ser destituída a todo o tempo, por votação realizada a todo o tempo nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição.

2 - Igualmente, e nos termos do número anterior, podem ser destituídos parte dos membros da Comissão.

3 - Ocorrendo o previsto no n.º 1, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

4 - Ocorrendo o previsto no n.º 2, os membros destituídos serão substituídos pelos candidatos a seguir na respectiva lista.

5 - Esgotada a possibilidade de substituição, e desde que não esteja em funções a maioria dos membros da comissão, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 3 deste artigo.

Artigo 17.º**Renúncia do mandato**

1 - A todo o tempo, qualquer membro da comissão poderá renunciar ao mandato ou demitir-se escrito ao secretário-coordenador.

2 - Nos casos referidos no número anterior, o trabalhador será substituído pelo primeiro candidato não eleito da respectiva lista.

3 - Na ocorrência do previsto neste artigo será dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 15.º.

Artigo 18.º**Direito de eleger e ser elegível**

Qualquer trabalhador permanente da empresa tem o direito de eleger e ser elegível, independentemente da sua idade, categoria profissional, função ou sexo.

Artigo 19.º**Reuniões da Comissão de Trabalhadores**

1 - A comissão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretário-coordenador ou por 2/3 dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas com a presença da maioria dos seus membros e por maioria de votos.

2 - Das reuniões da comissão será lavrada acta em livro próprio, da qual será extraída uma síntese das deliberações tomadas a qual será fixada em local próprio, para conhecimento dos trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A comissão elaborará um regimento interno pelo qual se regulará nas suas reuniões, sendo aplicado, nos casos omissos, o presente estatuto.

Artigo 20.º**Reuniões Gerais de Trabalhadores**

1 - As Reuniões Gerais de Trabalhadores, realizadas dentro ou fora do período normal de trabalho, são convocadas pela Comissão de Trabalhadores, por sua iniciativa ou a requerimento de 30% dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 - A convocatória conterá sempre o dia, hora, local e ordem de trabalho da reunião, sendo feita com a antecedência mínima de 48 horas.

3 - Quando a iniciativa da reunião não seja da comissão, esta convocá-la-á no prazo máximo de 10 dias após a recepção do respectivo requerimento.

4 - Só serão válidas as deliberações que tenham a participação da maioria absoluta dos trabalhadores permanentes da empresa, com ressalva no que respeita à eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores e de outras matérias expressamente contempladas nestes estatutos e na lei geral.

5 - A votação será sempre secreta desde que requerida por um mínimo de 10 trabalhadores.

6 - As reuniões previstas neste artigo são dirigidas pela Comissão de Trabalhadores.

Artigo 21.º**Relatório e contas**

1 - Entre 1 e 15 de Outubro de cada ano, a Comissão de Trabalhadores apresentará o relatório e contas relativos ao período em Reunião Geral de Trabalhadores.

2 - A requerimento de 10% dos trabalhadores permanentes presentes, o relatório e contas serão votados de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º e nos artigos 9.º, 10.º e 11.º dos presentes estatutos.

3 - Mensalmente, a Comissão de Trabalhadores publicará um balancete das suas contas.

4 - O relatório e contas será distribuído a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião prevista no n.º 1 deste artigo.

Artigo 22.º**Alteração dos estatutos**

1 - A iniciativa da alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, pertence à Comissão de Trabalhadores ou a 10% dos trabalhadores permanentes da empresa.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A sua votação são aplicáveis os mecanismos previstos para a eleição da Comissão de Trabalhadores, salvo no que respeita à proporcionalidade.

3 - O projecto ou projectos de alteração são distribuídos pela Comissão de Trabalhadores a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 45 dias sobre a data da sua votação.

Artigo 23.º

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes Estatutos, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 46/79 de 12/9, a qual fica constituindo parte integrante destes Estatutos, nomeadamente no que respeita à eleição e composição das subcomissões de trabalhadores existentes ou a constituir e à adesão e revogação da adesão a qualquer comissão coordenadora.

Artigo 24.º

Subcomissões

As subcomissões existentes ou a constituir, elaborarão estatutos próprios em conformidade com os presentes estatutos e a Lei Geral.

Artigo 25.º

Disposições finais

Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua aprovação.

Registado em 19 de Agosto de 2010, nos termos da alínea a) do n.º 6, do artigo 438.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de Fevereiro de 2009, sob o n.º 2, a fls. 9 do livro n.º 1.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Organizações de Trabalho n.º 17/2010 de 2 de Setembro de 2010

Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Açoreana, SA – Eleição para o Biénio de 2010/2012.

Efectivos:

Ana Rita Rijo Páscoa, bilhete de identidade n.º 10332756, empregada n.º 570.

António Augusto Fernandes Mira, bilhete de identidade n.º 1116464, empregado n.º 345.

**JORNAL OFICIAL**

António Jorge Bastos Viana Torres de Menezes, bilhete de identidade n.º 8097749, empregado n.º 828.

Carlos André Fidalgo Rosieres, bilhete de identidade n.º 4566427, empregado n.º 13839.

Helena Maria Pereira C. S. Nascimento, bilhete de identidade n.º 5192496, empregada n.º 14026.

José Manuel Magalhães dos Santos, bilhete de identidade n.º 3544257, empregado n.º 376.

Fernando Ramiro Oliveira P. Antunes, bilhete de identidade n.º 6918931, empregado n.º 14020.

Registado em 19 de Agosto de 2010, nos termos da alínea *b*), n.º 6, do artigo 438.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de Fevereiro de 2009, sob o n.º 3.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 45/2010 de 2 de Setembro de 2010**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-6012/10 (2942/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV e PT AS n.º 0106 de 100 kVA - Cabeço do Chão, Biscoitos, sita em Freguesia de Madalena, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo AS de 100 kVA a 30.000/420/242V e pelo respectivo ramal aéreo em MT a 30 kV com 267 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 18 da Linha MT 30 kV Madalena – Bandeiras, que se destina a alimentar o Lugar de Cabeço do Chão, Biscoitos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

25 de Agosto de 2010. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA ENERGIA****Édito n.º 46/2010 de 2 de Setembro de 2010**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-6013/10 (2943/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV e PT CA n.º 0016 de 2x40 kVA - Lajidinho, sita em Freguesia de Bandeiras, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um Posto de Transformação tipo CA de 2x40 kVA a 30.000/420/242V e pelo respectivo ramal aéreo de MT a 30 kV com 252 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 37 da Linha MT 30 kV Madalena - Bandeiras, que se destina a alimentar o lugar de Lajidinho.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

25 de Agosto de 2010. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 47/2010 de 2 de Setembro de 2010**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-6014/10 (2944/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT CA n.º 1007 - Furo de Água, sita em Freguesia de Madalena, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 439 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 19 da Linha MT a 30 kV Madalena - Bandeiras, que se destina a alimentar o PT CA n.º 1007 - Furo de Água.

**JORNAL OFICIAL**

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

25 de Agosto de 2010. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 48/2010 de 2 de Setembro de 2010**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal das Lajes das Flores, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-8004/10 (2955/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 15 kV para o PT AS CML - Britadeira Fajãzinha, sita em Freguesias de Fajãzinha e Lajes das Flores, Concelho das Lajes das Flores, Ilha das Flores. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 1.064 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 15 do Ramal MT 15 kV para o PT AS Ponta da Fajã Grande, que se destina a alimentar o PT AS CML - Britadeira Fajãzinha.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

26 de Agosto de 2010. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 990/2010 de 2 de Setembro de 2010**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que o armador José António Fernandes apresentou um projecto de construção de uma nova embarcação para substituir a embarcação LP-748-L "Baia da Arrudia".

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que foi atribuído ao armador José António Fernandes um apoio financeiro no montante de 38.308,50€, a ser pago em duas prestações, sendo a primeira no valor de 22.985,10 € com a apresentação de cópia do contrato de construção da embarcação e a segunda no valor de 15.323,40 € com a instalação do motor.

Considerando que, pela Portaria n.º 737/2010 de 08 de Julho de 2010, foi paga a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

Considerando que se tornou necessário proceder a uma correcção financeira, no montante de 931,62 €, resultante de subsídios a fundo perdido atribuídos ao abrigo do artigo 6.º da Portaria 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março, para a modernização da embarcação LP-748-L "Baia da Arrudia".

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José António Fernandes, residente no concelho das Lajes do Pico, Ilha do Pico, um incentivo a fundo perdido no valor de 14.391,78 €, relativa à segunda prestação, para participar nos custos de execução do projecto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro para substituição da embarcação LP-748-L "Baia da Arrudia".

2 - Este incentivo será pago directamente ao armador José António Fernandes, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

24 de Agosto de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS
Portaria n.º 991/2010 de 2 de Setembro de 2010

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de Janeiro, foi criado o Regime Regional de Compensação ao escoamento dos produtos da pesca nas denominadas "Ilhas da coesão".

Considerando que são beneficiários deste regime os promotores de candidaturas aprovadas no âmbito da Portaria n.º 83/2008, de 8 de Outubro, que tenham residência, sede, filial ou representante nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as espécies abrangidas pelo Regime de Compensação são as originárias de capturas de embarcações registadas nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que nos termos do n.º 10 da Resolução, a ajuda regional é paga directamente aos beneficiários, nas percentagens definidas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 83/2008, de 8 de Outubro.

Considerando que através da Portaria n.º 612/2009, de 19 de Agosto, foi paga, aos produtores, a ajuda regional ao escoamento por cada quilograma de pescado, destinado à comercialização relativa ao ano de 2008, a qual não contemplou os operadores da comercialização com representantes nas denominadas "Ilhas da coesão".

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de Janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder aos operadores constantes do Anexo I, uma ajuda regional ao escoamento no montante de € 0,08 por cada quilograma de pescado destinado à comercialização, considerado elegível para efeitos do regime de compensação comunitário, aprovado e pago através da Portaria n.º 83/2008, de 8 de Outubro.

2 - Este subsídio, no montante total de € 14.167,43, tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.04 – Produtos da Pesca, Acção 9.4.5 – Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca das Ilhas de Coesão, C.E. 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

25 de Agosto de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

Anexo I

Nome	Quantidade Elegível	Ajuda Regional	Valor a Pagar
	Kg	€	€
António Mineiro & Andrade, Lda.	116.906,42	0,08 €	9.352,51
Lurdes Narciso – Comércio de Produtos Alimentares – Importação e Exportação, Lda.	27.544,62	0,08 €	2.203,57
M. Gil & Oliveira, Lda.	32.641,85	0,08 €	2.611,35

**JORNAL OFICIAL**

<i>Total</i>	177.092,89	14.167,43 €
--------------	------------	-------------

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 992/2010 de 2 de Setembro de 2010**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de Janeiro, foi criado o Regime Regional de Compensação ao escoamento dos produtos da pesca nas denominadas "Ilhas da coesão".

Considerando que são beneficiários deste regime os promotores de candidaturas aprovadas no âmbito da Portaria n.º 83/2008, de 8 de Outubro, que tenham residência, sede, filial ou representante nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que as espécies abrangidas pelo Regime de Compensação são as originárias de capturas de embarcações registadas nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo.

Considerando que nos termos do n.º 10 da Resolução, a ajuda regional é paga directamente aos beneficiários, nas percentagens definidas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º da Portaria n.º 83/2008, de 8 de Outubro.

Considerando que através da Portaria n.º 611/2009, de 19 de Agosto, foi paga, aos produtores, a ajuda regional ao escoamento por cada quilograma de atum destinado à transformação relativa ao ano de 2008, a qual não contemplou os operadores da transformação com representantes nas denominadas "Ilhas da coesão".

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2009, de 29 de Janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao operador constante do Anexo I, uma ajuda regional ao escoamento no montante de € 0,02 por cada quilograma de atum destinado à transformação, considerado elegível para efeitos do regime de compensação comunitário, aprovado e pago através da Portaria n.º 83/2008, de 8 de Outubro.

2 - Este subsídio, no montante total de € 15.075,18, tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.04 – Produtos da Pesca, Acção 9.4.5 – Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca das Ilhas de Coesão, C.E. 04.01.02 – Transferências Correntes – Privadas, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2010.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

25 de Agosto de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

Anexo I

Nome	Quantidade Elegível	Ajuda Regional	Valor a Pagar
	Kg	€	€
Sociedade Corretora, Lda.	753.759,00	0,02 €	15.075,18 €

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso n.º 131/2010 de 2 de Setembro de 2010

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de direcção, superintendência ou tutela sobre os visados poderão exercer o direito de acção no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso:

Entidade auditada	Número do processo	Número do relatório	Observações
Sector da Agricultura – Investimentos do Plano (2005)	06/132.01	Audit-11/2009-F S/SRATC	a)

a) Relativamente aos pontos 2.1 e 3 do Despacho M.P. (Arq) n.º 37/2010, de 26 de Julho.
26 de Agosto de 2010. - O Subdirector-Geral, *Fernando Flor de Lima*.